



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONVITE CRBio-01 N° 04/2015

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO**, doravante denominado **CRBio-01**, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria **CRBio-01** nº 06/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93, **CONVIDA** essa empresa para participar do **CONVITE** do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando proposta para a prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta, denominado motofrete, conforme condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 09 de outubro de 2015

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: sede do **CRBio-01** – Rua Manoel da Nóbrega
nº 595, cj. 122 – Paraíso - São Paulo – SP

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **CRBio-01** que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Convite**, com respeito a:
 - 2.1- recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
 - 2.2- abertura dos envelopes Documentação;
 - 2.3- devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados;
 - 2.4- abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:
 - 3.1- Impugnações apresentadas;
 - 3.2- Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 3.3- Julgamento das propostas;
 - 3.4- Resultado de recurso porventura interposto; e
 - 3.5- Resultado de julgamento deste Convite.
4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste **Convite** e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

interessadas em participar do certame exclusivamente por meio dos endereços compraslicitacoes01@crbio01.gov.br e/ou compraslicitacoes02@crbio01.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Convite** para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO I – DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicleta, denominado motofrete, nos termos das Especificações Técnicas e Termo de Referência, Anexo I deste.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar deste **Convite** quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO.

7.1- O cadastramento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br) e que atendam as exigências deste Edital é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;

7.2- O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

Observação:

1) O **CRBio-01** não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora;

2) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. Não poderão participar deste **Convite**:

8.1- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o **CRBio-01**, durante o prazo da sanção aplicada;

8.2- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 8.3- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 8.4- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 8.5- Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;
- 8.6- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 8.7- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 8.8- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.9- Pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, datado de 05/06/2003 e homologado judicial no processo nº 1082/02, da 20ª Vara Federal do trabalho de Brasília/DF, que estabelece que, nas licitações federais “é vedada a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que, pela natureza dos serviços, existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem assim de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados”.

SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

9. O valor estimado para a execução mensal dos serviços de que trata este **Convite** é o constante no Anexo III deste.

SEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO

10. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste **Convite**.

10.1- Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

11. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas, conforme Anexo II deste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

11.1- Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

11.2- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

11.3- O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

11.4- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

12. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Convite**, ressalvado o disposto na Condição 36.

13. Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

13.1- Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados;

13.2- Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos a elas, devidamente fechados.

14. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **Convite** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

16. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

17. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

17.1- Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do Tribunal de Contas da União na Internet, no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), ou mediante comunicação direta aos licitantes, por intermédio de ofício;

17.2- Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Especial de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

18. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

18.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

18.2- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

18.3- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

19. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

20.1- Consideradas as ressalvas contidas neste **Convite**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;

20.2- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

21. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

22. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

22.1- Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

23. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Convite**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

24. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

25. Não haverá necessidade de prévia vistoria.

SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

26. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste **Convite**, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-01
CONVITE CRBio-01 Nº 04/2015
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01”

e

“CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – CRBio-01
CONVITE CRBio-01 Nº 04/2015
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02”

SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

27. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

27.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.2- Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Receita Federal do Brasil.

27.3- Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Termo de Credenciamento, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07);
- b) Declaração de disponibilidade de motocicleta com Licença de operação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes (Lei Municipal nº 14.491/07);
- c) Declaração de que dispõe de condutor(es) devidamente inscrito(s) no Cadastro Municipal de Condutores – Condução (Lei Municipal nº 14.491/07);
- d) Declaração de conformidade com o Selo Trânsito Seguro, emitida pela CET – Companhia de Engenharia



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

de Tráfego (Portaria SMT ° 207/06);

e) um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de execução do objeto desta licitação.

Observação: No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

27.4- Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo “a” do Anexo V deste Ato Convocatório, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Condição 47 do presente **Convite**;

27.5- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo “b” do Anexo V.

28. O representante legal que assinar os documentos de que trata a Condição 27 deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a Comissão Permanente de Licitação exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

29. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

30. O licitante poderá optar pela verificação dos documentos via SICAF, devendo, neste caso, apresentar, dentro do envelope Documentação, declaração de que a autenticidade/validade dos documentos exigidos nas Subcondições 27.1 e 27.2 deverá ser confirmada mediante consulta junto ao SICAF, conforme modelo “c” do Anexo V deste Ato Convocatório.

30.1- No caso de o licitante ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, por meio de consulta online ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

junto ao órgão cadastrador.

31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

31.1- em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

32. Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

32.1- A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

33. Os documentos exigidos neste **Convite** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

33.1- Somente serão aceitas cópias legíveis;

33.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

33.3- À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

Observações:

1) As declarações relacionadas na Condição 27 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram;

2) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 3) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4) A Comissão Permanente de Licitação não autenticará as cópias dos documentos acima referidos.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

34. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

35. A proposta deverá, ainda:

- 35.1-** ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 35.2-** fazer menção ao número deste **Convite** e conter a razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 35.3-** indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 40;
- 35.4-** conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

36. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

- 36.1-** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 36.2-** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.
- 36.3-** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

37. Os preços indicados nas propostas ofertadas pelos licitantes deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

38. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, combustível, manutenção do equipamento, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

39. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

39.1- Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

SEÇÃO X – DOS PRAZOS

40. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **Convite** para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40.1- Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a Condição 41, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

43. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste **Convite**.

44. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo licitante e aprovado pela autoridade competente do



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CRBio-01, a proposta do licitante poderá ser aceita ainda que contenha valor global superior ao orçamento estimado.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

45. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global mensal.

46. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

46.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Convite**;

46.2- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

46.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

47. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Convite**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

48. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Convite** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a parcela do próprio licitante, para o qual ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

49. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

50. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **CRBio-01** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

51. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

53. Observado o disposto no § 6º, do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Convite**.

54. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

54.1- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

54.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste **Convite** franqueados aos interessados.

55. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

56. Atendidas todas as condições deste **Convite**, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

57. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente **Convite** por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

58. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante o **CRBio-01** o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

59. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste **Convite** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

SEÇÃO XVII – DO CONVITE

60. O Conselho Regional de Biologia – 1ª Região:

60.1- se houver ilegalidade, deverá anular o presente Edital, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

60.2- poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

60.3- poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.

61. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Convite**:

61.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

61.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

61.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

62. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no endereço eletrônico do **CRBio-01** (www.crbio01.gov.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto:

62.1- Aos pedidos de esclarecimento;

62.2- À habilitação ou inabilitação do licitante;

62.3- Ao julgamento das propostas;

62.4- Ao resultado de recurso porventura interposto;

62.5- Ao resultado de julgamento deste Convite.



SEÇÃO XVIII – DOS ANEXOS

- 63.** São partes integrantes deste Ato Convocatório:
- 63.1-** Anexo I – Termo de Referência / Especificações Técnicas;
 - 63.2-** Anexo II – Carta de Credenciamento;
 - 63.3-** Anexo III - Orçamento Estimativo;
 - 63.4-** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
 - 63.5-** Anexo V – Modelos de Declarações.

SEÇÃO XIX – DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 28 de setembro de 2015.

Dr. Edison Kubo
Comissão Permanente de Licitação
CRBio 00595/01-D



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atividades auxiliares de mensageiro motorizado (moto-boy), incluído o fornecimento do veículo (moto) e todo o material de consumo e demais equipamentos necessários a execução adequada dos serviços de transporte de expedientes e pequenas encomendas, em atendimento de necessidades existentes na Sede da do CRBio-01.

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Em decorrência da carência de funcionários especializados no quadro de apoio desta Regional para executar os serviços externos entre seus Conselheiros e outras instituições e entidades, pública e privadas, no que diz respeito à entrega e retirada de correspondência e encomendas, o que tem ocasionado o aproveitamento de outros empregados, em consequência, retardando a conclusão de tarefas em andamento.

3 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO A DISPONIBILIZAR

3.1- Os serviços serão demandados a partir da sede do CRBio-01 localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 595 – Cjs. 121/122, Paraíso, São Paulo, SP, sendo este o ponto de partida para retirada ou entrega dos documentos e encomendas a serem transportadas pelos mensageiros da Contratada.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 - Os serviços serão executados de segunda a sexta, por empregado da contratada, devidamente habilitado para condução de motocicleta, uniformizado e identificado, mediante o uso de motocicleta equipada com baú, disponibilizada pela Contratada, tendo como base de apoio a sede da Regional, na seguinte frequência.

4.1.1 DIARIAMENTE

a) Efetuar o transporte de correspondências e ou pequenas cargas, entre a Sede da Regional e local por ela designada, localizadas nesta Capital, e para outros órgãos, entidades e empresas públicas e privadas.

4.1.2 DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

a) Veículo tipo motocicleta para transporte de expedientes e pequenos volumes, motorização mínima de 125 cilindradas, equipada com baú de fibra que acondicione e proteja os volumes e expedientes transportados contra luz solar e chuva.

b) Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código de Transito Brasileiro e/ou órgãos públicos competentes;

c) Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Transito Brasileiro;

d) Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

4.1.3 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

a) O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo CONTRATANTE, observando a Lei 14.491/2007 e Lei 12.009/2009;

b) Para os serviços, a CONTRATANTE exigira veículo em perfeito estado de conservação;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

c) O veículo deverá ser movido, preferencialmente, a combustível renovável, de acordo com a Lei no 9.660, de 16 de junho de 1998.

4.1.4 QUANTIFICAÇÃO

a) 01 (um) veículo rodando por locação mensal com quilometragem livre.

4.1.5 DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO

a) CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, 1 (um) veículo, o qual ficará estacionado na garagem do CRBio-01 e/ou local por ele designado, no período da prestação dos serviços, exceto fins de semana e feriado;

b) Os veículos deverão estar diariamente na sede do CRBio-01, no horário fixado para o início da execução dos serviços, onde serão vistoriadas e verificadas as condições de limpeza e conservação, devendo ser recolhido para a base da CONTRATADA quando do término do horário estipulado. Não será permitido pernoite desses veículos na garagem do CRBio-01.

c) Em comum acordo entre as partes, o horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, temporária ou permanentemente.

4.1.6 EQUIPAMENTOS ADICIONAIS PARA EXECUÇÃO

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar a cada condutor (motoboy) celular ou rádio comunicador para efeito de facilitar sua comunicação com o CRBio-01 quando em serviço.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao seu condutor (motoboy) os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça de couro e roupa apropriada para chuva);

4.2 UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

4.2.1 UNIFORMES

4.2.1.1 O uniforme ou a dispensa de seu uso, será definido entre as partes no início da vigência do Contrato.

4.2.2 IDENTIFICAÇÃO

4.2.2.1 A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachás constando no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome da Contratada;
- b) Nome do prestador do serviço;
- c) Cargo ocupado;
- d) Nº do documento de Identidade; e
- e) Fotografia do prestador do serviço.

4.3 PERFIL EXIGIDO PARA A CATEGORIA

- a) escolaridade de nível médio
- b) capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5 ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1 SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES (MENSAGEIRO MOTORIZADO)

5.1.1 Os preços dos serviços deverão refletir as Planilhas de Custos e Formação de Preços, a qual deverá ser preenchida na forma da IN/MARE 18/1997.

5.1.2 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

5.1.3 Os salários dos prestadores dos serviços não poderão ser inferiores ao estabelecido pelo Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas do Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas de distribuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo, conforme Convenção Coletiva em vigência.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

6. DO CONTRATO

6.1 – DA VIGÊNCIA

6.1.1- A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do Contrato, sem período de prorrogação.

6.2 – DO PREÇO E DA RE Pactuação

6.2.1- Os serviços serão contratados pelo preço global apresentado na proposta da licitante vencedora.

6.2.2- O preço da prestação dos serviços será fixo e irremovível de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis.

6.2.3- O preço contratual poderá ser repactuído, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação;

6.2.4- A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.

6.3 – DO PAGAMENTO:

6.3.1- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;

6.3.2- Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

6.3.3- De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o CRBio-01, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

6.3.5- Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

6.4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.4.1 Empregar, na execução dos serviços, motociclista devidamente qualificado (possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “A”) e outras exigências da Lei 14.491/2007 e Lei 12.009/2009, o qual deve ser identificado por crachá com nº de RG e CPF e fotografia recente – equipados com celular ou rádio comunicador e com os devidos equipamentos de segurança (capacete, luvas, jaqueta, calça jeans, camisa tipo pólo e roupa apropriada para chuva);

6.4.2 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas e legislação vigente;

6.4.3 Realizar outros serviços não especificados no objeto deste Contrato, desde que similares, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa;

6.4.4 Disponibilizar, de imediato, os serviços, devendo, no prazo de até 10 dias, apresentar cópia autenticada dos documentos do veículo, da habilitação do motociclista que prestará os serviços, e demais documentos que comprovem seu vínculo funcional com a Contratada, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motociclista, atualizar os documentos junto a fiscalização do CRBio-01;

6.4.5 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de seu motociclista, verificando se corresponde a categoria exigida;

6.4.6 Fornecer transporte ao seu empregado nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- 6.4.7 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que ira prestar os serviços, encaminhando somente elemento portador de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo função profissional legalmente registrada em carteira de trabalho;
- 6.4.8 Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos expedientes/volumes transportados por seu motociclista e responder por outras perdas e danos que vierem a causar ao CRBio-01 ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dele ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 6.4.9 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motociclistas, necessários a perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- 6.4.10 Manter devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com o CRBio-01;
- 6.4.11 Substituir imediatamente o profissional faltoso no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pela CRBio-01, comunicando ao contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao fiscal do contrato o substituto temporário.
- 6.4.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com o veiculo de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 6.4.13 Atender de imediato as eventuais solicitações quanto à substituição do motociclista, quando o profissional for considerado como inadequado para a prestação dos serviços;
- 6.4.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRBio-01;
- 6.4.15 Apresentar, sempre que solicitado pelo CRBio-01, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- 6.4.16 Fazer seguro dos seus empregados contra acidentes de trabalho e assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 6.4.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.4.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo CRBio-01;
- 6.4.19 Cumprir, e fazer cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CRBio-01;
- 6.4.20 Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.);
- 6.4.21 Registrar e controlar, juntamente com o Gestor do Contrato designado pelo CRBio-01, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, conforme exigência legal;
- 6.4.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei no 8.666/93, no inciso XIII, do artigo 55, e na IN MARE 05/95, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha o CRBio-01 a sofrer penalidades, ate que a pendência seja sanada;
- 6.4.23 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vitimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

6.4.24 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

6.4.25 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

6.4.26 Não Contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal do CRBio-01;

6.4.27 Não veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver previa autorização da Administração do CRBio-01;

6.4.28 Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem previa e expressa anuência da contratante;

7 - DA CONTRATADA:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de funcionário devidamente designado, que poderá solicitar da contratada, com a periodicidade necessária, os seguintes documentos: Contrato de Trabalho, Regulamento Interno, Convenção/Acordo/Sentença Normativa, Registro de Empregados, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (Admissional, Periódico, Demissional), Controle de Horas, Recibo de Férias, Recibo de Salário, Recibo de Vale Transporte, Recibo de Recolhimento de Contribuição Sindical, RAIS, Recibo de Entrega de EPI'S, GFIP, Folha de Pagamento, Atestados, Décimo Terceiro Salário, CRFGTS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, CIPA, Recolhimento Previdenciário, Salário Família, Certidão Negativa de Débito (contribuições destinadas a Seguridade Social), Comunicações de Acidente de Trabalho, Notas Fiscais de Retenção, Termo de Rescisão do Contrato de trabalho Com Homologação, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRFC, Aviso Prévio/Pedido de Demissão;

7.1.2 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências do Edifício onde serão prestados os serviços, de modo a viabilizar a prestação dos mesmos e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

7.1.4 Proceder a vistoria nos veículos, por intermédio de preposto designado por ela, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados;

7.1.5 notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.6 Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.1.8 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.9 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93;

7.1.10 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura.

8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CRBio-01, designado nos termos do Artigo 67 da Lei no 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

9. PROPOSTA COMERCIAL:

9.1 - Devera conter, entre outros, os seguintes dados:

9.1.1 – Conter a indicação dos preços mensal e anual.

9.1.2 - Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os serviços, estarão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto desta Licitação;

9.1.3 - Conter declaração de que conhece a Legislação contida nas Leis 9.430 e 10.833, relativas a retenção pela como substituta tributaria do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita: 6147).

10. SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

3. A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CRBio-01**, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do **CRBio-01**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRBio-01**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos casos previstos pela Lei nº 8.666/1993.

6. Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CRBio-01**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CRBio-01** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CRBio-01**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do **CRBio-01**;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CRBio-01** após o recebimento da Ordem de Serviço;
- f) apresentação, ao **CRBio-01**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

7. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o do **CRBio-01** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

8.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao **CRBio-01**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

Ao

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – 12º andar – conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2015

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto ao **CRBio-01** Sr _____ portador da cédula de identidade R.G. nº _____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para participar do **Convite** em epígrafe e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência, inclusive para desistência da interposição de recursos.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Empresa proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Descrição	Preço mensal estimado (R\$)
1.	prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de 01 (uma) motocicletas, denominado motofrete, para contrato de 12 (doze) meses	R\$ 2.663,33



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO – **CRBio-01**

CONVITE CRBio-01 n° 04/2015

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA E COLETA DE PEQUENAS CARGAS, POR MEIO DE MOTOCICLETAS, DENOMINADO MOTOFRETE

Especificação	Unidade/Mês	Prazo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
Serviço de entrega e coleta de pequenas cargas com utilização de 01 (uma) motocicleta no horário dash àsh	(R\$)	12 meses	(R\$)	(R\$)

VALOR UNITÁRIO MENSAL : R\$ _____ (valor por extenso)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (valor por extenso)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do **CRBio-01**.

DATA

ASSINATURA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo “a”
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

1) Emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Modelo “b”

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

1) Emitir em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Modelo “c”

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS SUBCONDIÇÕES
27.1 E 27.2 DEVERÃO SER VERIFICADOS NO SICAF**

Declaro que as informações constantes dos documentos exigidos nas Subcondições 27.1 e 27.2 do Ato Convocatório do **Convite** n.º 04/2015 deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Modelo “d”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Modelo “e”

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Ao

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – 12º andar – conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2015

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, nem mesmo impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como concordamos plenamente com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Empresa proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Modelo “F”

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 – 12º andar – conjunto 122

Ref.: **CONVITE** Nº 04/2015

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames Editalícios, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que essa empresa não foi declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

Atenciosamente,

Empresa proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

Função:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2015/CRBIO-01

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - **CRBio-01**

CONTRATADA :

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, denominado motofrete, descritos no Anexo I deste Contrato.

VALOR MENSAL : R\$

VALOR TOTAL ANUAL: R\$

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDAMENTO LEGAL:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº/2015

Aos dias do mês de de 2015, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº e no **CRBio-01** sob nº, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, inscrição municipal nº, com sede no Município de, SP, na nº, conjuntos, neste ato representada por seus Diretores Sr., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO os serviços especificados no Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo de licitação nº ..., que passam a constituir anexos do presente, que deverão ser prestados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação, salvo com expressa anuência do **CRBio-01**.
- 1.2 Os serviços serão prestados nos dias úteis considerando a disponibilização com exclusividade e em período definido das ...h às ...h, de 01 (uma) motocicleta apropriada e com seu respectivo condutor para entrega e coleta de pequenas cargas, tendo por ponto de partida a na sede do **CRBio-01**, situada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, 12º andar.
- 1.3 As pequenas cargas deverão ser retiradas e entregues aos respectivos destinatários, no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.
- 1.4 A entrega deverá ser protocolada, salvo expressa orientação em contrário.
- 1.5 Os serviços destinam-se à entrega e coleta de pequenas cargas.
- 1.6 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vale refeição, vale transporte, jóias ou similares, sem prévio aviso à Contratada.
- 1.7 Não haverá limite de quilometragem e o condutor deverá portar celular ou rádio comunicador, além de equipamentos de segurança.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços referidos no presente pelo valor mensal de em R\$, cujo pagamento se dará desde que confirmada a regular prestação deste pelo responsável do **CRBio-01** e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme a proposta apresentada.

2.2 No preço deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, seguros, combustível, etc, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.3 Em caso de necessidade de alteração nos serviços propostos, este CONTRATO poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual já fixado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.4 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados, assim considerada a data da emissão da declaração do gestor do presente CONTRATO de que os serviços foram prestados a contento.

2.5 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA e apresentação mensal dos comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de pagamento voltará a fluir da data da respectiva regularização.

2.6 O **CRBio-01** não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

2.7 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação nº

2.8 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

2.9 De acordo com as Leis 9.430 e 10.833, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, no ato do pagamento das faturas de serviços, efetuará a retenção de contribuições federais no percentual de 5,85% (código da receita 6147).

2.10 Nenhum pagamento será efetuado a contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1O preço da prestação dos serviços é fixo e irrevogável de acordo com a IN Nº 18/97 - MARE e demais normas aplicáveis, podendo ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente contrato;

3.2 A repactuação obedecerá a variação anual do IPCA/IBGE nos doze meses anteriores, admitida sua substituição por outro adotado pelo Governo Federal, em havendo interesse entre as partes ou em função de mudanças na legislação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o máximo permitido nos termos da Lei nº 8.666/93, por iguais ou menores e sucessivos períodos.

4.2 Deverão ser observadas pela CONTRATADA durante toda a vigência do presente contrato, as especificações constantes no Anexo I do Edital e na proposta vencedora do certame que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRBio-01 E DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do **CRBio-01**, além das indicadas nos itens 7.1.1 a 7.1.10 do Termo de Referência:

5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

;

5.1.2 Disponibilizar instalações sanitárias;

5.1.3 Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

5.1.4 Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;

5.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, após aprovados.

5.1.6 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CRBio-01** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.6.1 Ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.6.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

5.1.7 A fiscalização do **CRBio-01** acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

5.1.8 A fiscalização dos serviços pelo **CRBio-01** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.1.9 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores;

5.2 São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente CONTRATO e das indicadas nos itens 6.4.1 a 6.4.28 do Termo de Referência:

5.2.1 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CRBio-01**.

5.2.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprido as disposições legais que interfiram em sua execução, vedada a subcontratação, cabendo também:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo **CRBio-01**;
- e) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
 - e1) empresas que prestarem serviço no Município de São Paulo deverão manter o termo de credenciamento devidamente regularizado, bem como estar em conformidade com o selo trânsito seguro.
- f) Garantir que o condutor envolvido na prestação dos serviços se encontra em conformidade com a Lei 12.009, de 29.07.2009:
 - a. Tem no mínimo 21(vinte e um) anos completos;
 - b. Possui a respectiva habilitação por pelo menos 2(dois) anos na categoria;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- c. Está aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350/2010 do CONTRAN.
- g) Comprovar a inscrição do condutor nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.
- g1) para a prestação de serviços de motofrete no município de São Paulo, o condutor deverá portar e apresentar, quando solicitados, o cartão de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Motofrete – Condumoto e a licença de motofrete (licença para operação de serviço);
- h) Utilizar motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:
- serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
 - estarem identificadas com a logomarca da empresa;
 - portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
 - possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”);
 - serem originais de fábrica;
 - terem, no máximo, 10(dez) anos de fabricação;
 - possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
 - possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
 - terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
 - possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
 - serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- h1) além das condições estabelecidas na alínea (h) anterior, o veículo motocicleta utilizado na prestação dos serviços de motofrete no município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.491/07 e Decreto Municipal nº 48.919/07) deverá:
- ter a idade máxima de 8(oito) anos, excluindo o ano de fabricação;
 - dispor da licença para operação de serviço de motofrete;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

- manter o selo trânsito seguro, em sua validade, no baú do veículo ou no colete do condutor;
- i) Propiciar ao condutor as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe:
 - colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
 - equipamento de comunicação móvel;
 - crachás de identificação;
 - uniformes padronizados;
 - acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual EPIS;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente aquele que irá prestar os serviços, encaminhando-o com as respectivas funções devidamente registradas em sua carteira de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada ;
- k) Orientar o condutor destacado para execução dos serviços que se apresente convenientemente trajado, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-o quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço e seguindo as recomendações do **CRBio-01** quanto a estes quesitos, sempre que esta julgar necessário;
- l) Orientar o condutor quanto a utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- m) Instruir o condutor quanto à correta fixação do Selo Trânsito Seguro no baú do veículo, ou no colete, na hipótese de prestação dos serviços de motofrete no Município de São Paulo;
- n) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CRBio-01** e tomar as providências pertinentes;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- p) Instruir seus empregados quanto às necessidades de observar as solicitações feitas pelo **CRBio-01**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **CRBio-01**;
- q) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- r) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

- s) Apresentar ao **CRBio-01**, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da **CRBio-01**, por força deste contrato;
- t) Fornecer vale ou reembolso de despesa/auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CRBio-01** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CRBio-01** em seu acompanhamento;
- v) Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- w) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da **CRBio-01**, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral.
- x) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidente ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- y) Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da **CRBio-01**, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao **CRBio-01**, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- z) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.
- aa) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- ab) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- ac) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

5.2.3 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CRBio-01** nos termos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2 lentidão do seu cumprimento, levando o **CRBio-01** a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

6.1.3 atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.4 paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CRBio-01**;

6.1.5 subcontratação total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

6.1.6 desatendimento das determinações regulares feitas pelo **CRBio-01**;

6.1.7 cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto contratual;

6.1.8 decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

6.1.9 dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;

6.1.10 razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

6.2 Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CRBio-01**, mediante aviso por escrito e em carta com AR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu prazo contratual de vigência, hipótese em que ambas as partes deverão estar em dia com as obrigações estabelecidas no presente, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4 Independentemente do motivo da rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a continuar a prestação dos serviços até que o **CRBio-01** ultime nova contratação visando evitar solução de continuidade dos mesmo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.2.1 Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

7.2.2 Multa em caso de atraso na entrega ou na hipótese de não aceitação dos serviços, de 1,0% (um por cento) calculada sobre o preço total deste CONTRATO, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Na hipótese do atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o **CRBio-01**, a seu critério, considerar rescindido o CONTRATO, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

7.2.3 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.2.4 Multa por inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.5 Multa por inexecução total do contrato ou subcontratação sem prévia e expressa anuência do CRBio-1: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.2.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA : 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.5 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

8.2 A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

8.3 O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.

8.4 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos, relação de estabelecimentos credenciados que, em conjunto com o Edital de Licitação nº, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

8.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.8 Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

.....
(nome da empresa)
(nome do seu representante legal e cargo)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01

.....
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-1

As disposições contratuais acima poderão sofrer ajustes ou supressões por ocasião da assinatura do Contrato, constituindo, assim, mera minuta.